PUBLICADO
Bol. Of. M. Irati
em 30/03/90
Divisão de Expediente

7

ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 952

Súmula : Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar professor em caráter temporário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar professores para a rede municipal de ensino, por tempo determinado, para o desempenho de suas atividades em escolas localizadas no interior do município , considerando-se a situação de excepcional interesse público declarada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Primeiro - O número de vagas a serem preenchidas é num total de 15(quinze) vagas, distribuídas entre as seguintes escolas :

- Escola Nossa Senhora de Fátima
- Escola Estadual de Gonçalves Junior
- Escola Rural Municipal de Cadeado Santana
- Escola Rural Municipal Linha E de Itapará
- Escola Rural Municipal de Faxinal dos Antonios
- Escola Rural Municipal de São Lourenço
- Escola Rural Municipal Nossa Senhora da Luz
- Escola Rural Municipal de Linha Ordenança
- Escola Rural Municipal de Linha B de Gonçalves Junior
- Escola Rural Municipal de Nossa Senhora de Fátima
- Escola Rural Municipal de Faxinal dos Neves
- Escola Rural Municipal de Rio das Vargens
- Escola Rural Municipal do Orfanato São Valdomiro

Parágrafo Segundo - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato da contratação.

8

Parágrafo Terceiro - A superveniência da legislação disciplinando o cumprimento do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, será motivo de recisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva lei regulamentadora.

Parágrafo Quarto- No contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no parágrafo 3º, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do termo estipulado.

Art. 2º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicar a verba orçamentária e o respectivo empenho, para sua validade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 30 de março de 1990.

ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito